

## ACORDO DE INDENIDADE

Este Acordo de Indenidade é celebrado nesta data entre as seguintes partes ("Acordo"):

**ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Augusta, n.º 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP 01304-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.104.241/0004-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia"), e

[●] ("Beneficiário(a)");

### CONSIDERANDO QUE:

(A) O(a) Beneficiário(a) foi eleito(a) em [●] como [●] da Companhia;

(B) o exercício regular das atividades e funções ocupadas pelo(a) Beneficiário(a) pode resultar em atribuição de responsabilidades que importam em obrigações de pagamento de diversas naturezas;

(C) todas as perdas, danos e prejuízos incorridos pelo(a) Beneficiário(a) decorrentes de atos, fatos e/ou omissões praticados em conformidade com a lei e, de qualquer modo, decorrentes e/ou relacionados ao exercício de suas funções na Companhia devem ser entendidos como perdas, danos e prejuízos da própria Companhia;

(D) a Companhia tem contratada apólice de seguro de responsabilidade civil de diretores e conselheiros - D&O, cuja cobertura é limitada, o que pode expor o(a) Beneficiário(a) ao risco de arcar pessoalmente, dentre outras obrigações, com perdas, danos e prejuízos incorridos pelo(a) Beneficiário(a) decorrentes de atos, fatos e/ou omissões, resultantes e/ou relacionados ao exercício de suas funções na Companhia. Para fins de clareza, o termo "Seguro D&O" inclui todas as apólices de seguro de responsabilidade civil de administradores, diretores e conselheiros - D&O contratadas pela Companhia durante o período em que nela atuar o(a) Beneficiário(a);

(E) a Companhia concorda em manter o(a) Beneficiário(a) indene e este(a), por sua vez, concorda em ser indenizado(a) pelo pagamento, pela Companhia, por todas e quaisquer despesas razoáveis nas quais este(a) comprovadamente vier a incorrer ou por valores que seja condenado(a) a pagar, em função de atos, fatos e/ou omissões praticados consoante a lei e nos limites das funções que lhe foram atribuídas única e exclusivamente na qualidade de [●] da Companhia nos termos deste Acordo e conforme permitido pela lei aplicável; e

(F) a diretoria da Companhia emitiu parecer justificando a existência do presente instrumento, cuja celebração também foi aprovada pelo conselho de administração da Companhia em 13 de agosto de 2025;

**RESOLVEM**, a Companhia e o(a) Beneficiário(a) (denominados(as) conjuntamente como "Partes" ou, individualmente, "Parte") celebrar este Acordo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **I. OBJETO**

1.1. A Companhia se compromete a garantir e manter o(a) Beneficiário(a) indene por todo e qualquer prejuízo, perda e/ou dano incorridos em função de fatos, atos e/ou omissões nos limites das funções que lhe foram atribuídas única e exclusivamente em razão do cargo ocupado pelo(a) Beneficiário(a), incluindo, mas não se limitando a, despesas, perdas e danos a seu patrimônio pessoal, presentes e/ou futuros, bem como custos de defesa, gastos com a contratação de garantias necessárias à defesa processual, pagamento de renda em virtude de bloqueio de bens ou indisponibilidade de conta bancária, incluindo multas cíveis e administrativas e honorários advocatícios ("Prejuízos") relacionados ou em resultado de inquéritos, investigações formais, processo administrativo, arbitral e/ou judicial ("Processo") que vise imputar responsabilidade ao(a) Beneficiário(a) por qualquer ação ou omissão relacionada ao exercício das funções próprias do cargo para o qual foi nomeado(a), desde que o(a) Beneficiário(a) tenha praticado tal ação ou omissão de boa-fé, observados os procedimentos e condições previstos neste Acordo ("Evento Indenizável").

1.2. Desde que não seja vedado por lei ou regulamento, o(a) Beneficiário(a) que incorrer em Prejuízos agirá de acordo com as instruções razoáveis da Companhia, abstendo-se de assumir culpa, declarar a culpa de outrem e celebrar transação com terceiros sem prévio e expreso consentimento da Companhia, sob pena de perda do direito ao pagamento relativo àquilo que declarar ou acordar nos termos deste Acordo.

1.3. A eventual celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais ou termos de compromisso pelo(a) Beneficiário(a) somente terá cobertura sob este Acordo se a Companhia tiver consentido previamente por escrito com os termos de tal acordo ou compromisso.

1.4. Exceto se os advogados de defesa do(a) Beneficiário(a) identificarem um conflito de interesse ou outro impedimento legal que não permita que a Companhia coordene sua defesa com a defesa do(a) Beneficiário(a), os advogados representantes do(a) Beneficiário(a) coordenarão sua defesa com os advogados da Companhia na máxima medida possível e permitida por lei.

## II. EXCLUSÕES

2.1. As Partes concordam que o(a) Beneficiário(a) não terá direito às indenizações previstas neste Acordo quando o suposto Evento Indenizável estiver direta ou indiretamente relacionado a:

- (a) violação intencional de lei, de deveres fiduciários do(a) Beneficiário(a) ou do Estatuto Social da Companhia;
- (b) qualquer ato doloso do(a) Beneficiário(a), cometido com culpa grave equiparável ao dolo ou mediante fraude;
- (c) qualquer ato tipificado como crime doloso;
- (d) desvio de finalidade;
- (e) divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Companhia, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito;
- (f) qualquer ato em interesse próprio ou de terceiros e em detrimento dos interesses da Companhia;
- (g) qualquer ato fora do exercício das atribuições do(a) Beneficiário(a);
- (h) prática de abandono do cargo; e
- (i) indenização ou antecipação de despesas ou valores pagos ao(à) Beneficiário(a) no âmbito das coberturas cabíveis de qualquer apólice de Seguro D&O.

2.2. As Partes concordam que as hipóteses descritas na Cláusula 2.1. acima deverão ser confirmadas por sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral contra a qual não caiba mais recurso ("Decisão Definitiva").

2.3. Não serão considerados Eventos Indenizáveis os prejuízos com perda de oportunidades profissionais, danos indiretos e/ou outros prejuízos eventualmente suportados pelo Beneficiário(a) que sejam decorrentes de fatos ou eventos que não estejam relacionados ao exercício de suas atribuições na Companhia, na qualidade de [●].

## III. PAGAMENTO

3.1. O(a) Beneficiário(a) deverá notificar imediatamente a Companhia, por escrito ou qualquer outro meio que fique registrado, acerca de qualquer Evento Indenizável que venha a ter conhecimento, independentemente de os Prejuízos correlatos terem se materializado ou não, disponibilizando todo e qualquer documento e/ou informação a que tiver acesso relativos ao Evento Indenizável dentro de prazo razoável, considerando as circunstâncias concretas, não inferior a 10 (dez) dias úteis e que não prejudique substancialmente sua defesa ("Notificação"), incluindo, mas não se limitando a:

- (a) data, local e explicação dos fatos ligados ao Evento Indenizável, inclusive a data em que tomou conhecimento de tal Evento Indenizável, bem como os valores envolvidos sejam eles já concretos, sejam aqueles ainda por ocorrer ou estimados;
- (b) nomes e endereços das demais partes envolvidas/ligadas ao Evento Indenizável;
- (c) outras informações e relatos sobre o Evento Indenizável que venham a ser solicitados pela Companhia; e
- (d) o escritório a ser contratado para sua defesa e representação.

3.2. A Companhia poderá solicitar ao(à) Beneficiário(a) esclarecimentos e documentos complementares sobre o Evento Indenizável objeto da Notificação antes de efetuar qualquer pagamento nos termos deste Acordo. A Companhia terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Notificação, para solicitar os esclarecimentos e/ou documentações complementares acima mencionados.

3.3. Uma vez notificada nos termos da Cláusula 3.1 supra, a Companhia poderá, desde que comunique formalmente o(a) Beneficiário(a) em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da Notificação: (i) patrocinar a defesa do(a) Beneficiário(a), por meio de advogados internos ou por meio de advogados contratados pela Companhia, e/ou (ii) tomar todas as medidas que entenda cabíveis, inclusive a contratação de garantias bancárias, na hipótese de o(a) Beneficiário(a) vir a responder por dívidas corporativas com o seu patrimônio, ser inscrito(a) indevidamente em dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados.

3.4. Caso o(a) Beneficiário(a) omita ou retarde injustificadamente a Notificação de forma a prejudicar substancialmente sua adequada defesa, a Companhia ficará desobrigada de suas obrigações de indenizar o(a) Beneficiário(a) sob este Acordo.

3.5. As Partes se comprometem a, em conjunto, cientificar a seguradora responsável pela Apólice de D&O para fins de início da regulação de sinistro quando a Notificação do Evento Indenizável for recebida pela Companhia, com o fito de evitar o envio de dois avisos (ou expectativas) de sinistro à seguradora.

3.6. Recebida (i) a Notificação, ou (ii) na hipótese da Cláusula 3.2 acima, todos os esclarecimentos e documentos complementares relevantes acerca do Evento Indenizável objeto da Notificação, e observado o disposto na Cláusula 3.6.3 abaixo, a Companhia pagará ao(à) Beneficiário(a) os valores correspondentes aos Prejuízos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ("Indenização").

3.6.1. A Companhia poderá reembolsar o(a) Beneficiário(a) pelos Prejuízos decorrentes do Evento Indenizável ou pagar diretamente ao terceiro detentor do crédito contra o(a) Beneficiário(a), desde que obtenha quitação ampla ou renúncia aos direitos à Indenização que o terceiro detiver em relação ao(à) Beneficiário(a).

3.6.2. A Companhia deverá antecipar tempestivamente ao(à) Beneficiário(a) o pagamento das despesas urgentes necessárias à sua defesa em Processos em curso ("Despesas Urgentes de Defesa"), observado o disposto nas Cláusulas 3.6.3. e 5.1. quando o(a) Beneficiário(a) for um(a) Diretor(a).

3.6.2.1. Em atenção ao disposto na Cláusula 2.1(i) e 3.7. deste Contrato, as Despesas Urgentes de Defesa cobertas pela apólice de Seguro D&O também deverão ser antecipadas pela Companhia, desde que não tenham sido pagas pela seguradora ao(à) Beneficiário(a), e sem prejuízo do direito da Companhia previsto na Cláusula 3.10 abaixo.

3.6.3. O pagamento da Indenização será realizado pela Companhia, observado que, nas hipóteses em que o(a) Beneficiário(a) for um(a) Diretor(a) da Companhia, a matéria deverá ser previamente deliberada e formalizada em ata de Reunião da Diretoria, sem a participação do(a) Diretor(a) Beneficiário(a) conforme Cláusula 5.1. abaixo.

3.6.3.1. Caso a Diretoria entenda que o Evento Indenizável se enquadra nas hipóteses da Cláusula 2.1. acima em que o(a) Beneficiário(a) não tem direito a receber Indenização, a Diretoria deverá obter respaldo de tal entendimento por escrito, de pelo menos 3 (três) escritórios de advocacia de reputação ilibada, e com ampla experiência em temas de direito societário, comercial e civil, antes de formalizar seu entendimento no sentido de recusar Indenização ao(à) Beneficiário(a).

3.6.4. Se, após a concessão da Indenização, restar definido por Decisão Definitiva que o Evento Indenizável em questão se enquadra nas hipóteses de exclusão de Indenização listadas na Cláusula 2.1. acima e referido enquadramento seja confirmado pela Diretoria, o(a) Beneficiário(a) deverá reembolsar a Companhia, observado que, neste caso, os valores reembolsados deverão (i) ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado ("IGPM"), desde a data do desembolso pela Companhia e até a data de reembolso, e (ii) acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total recebido pelo(a) Beneficiário(a) e corrigido pelo IGPM na forma do item anterior.

3.7. A Companhia estará desobrigada da Indenização se, após a cientificação da seguradora responsável pelo Seguro D&O na forma da Cláusula 3.5. acima, a seguradora adiantar o pagamento da totalidade dos Prejuízos diretamente ao(a) Beneficiário(a). Na hipótese de pagamento parcial ou negativa de cobertura, os Prejuízos que não tiverem sido indenizados sob o Seguro D&O serão objeto da Indenização, nos termos deste Acordo.

3.8. O(a) Beneficiário(a) que não seja pessoa segurada pelo Seguro D&O na data deste Acordo passará a estar sujeito(a) ao disposto nas Cláusulas 3.5 e 3.7. acima a partir do momento em que adquirir a condição de pessoa segurada sob o Seguro D&O.

3.9. Na ausência de uma decisão judicial ou em sede de arbitragem, conforme aplicável, que esteja produzindo efeitos, caso a Companhia não realize o pagamento ao(à) Beneficiário(a) no prazo máximo mencionado na Cláusula 3.6 acima, os valores devidos pela Companhia deverão (i) ser corrigidos pelo IGPM, desde a data em que se tornaram devidos até a data em que sejam efetivamente desembolsados ao(à) Beneficiário(a), e (ii) acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total recebido devido e corrigido pelo IGPM na forma do item anterior.

3.10. Na hipótese de pagamento da Indenização ou de qualquer valor previsto neste Acordo ao(à) Beneficiário(a) ou a terceiros, a Companhia se sub-rogará automaticamente nos direitos do(a) Beneficiário(a) de ser ressarcido pelos Prejuízos correlatos (limitado ao valor da referida Indenização), especialmente, mas não se limitando, ao Seguro D&O e à seguradora que o tiver emitido, hipótese em que o(a) Beneficiário(a) se compromete a colaborar ativamente para tanto, fornecendo toda a documentação e informações relevantes.

3.11. Em situações em que, em virtude do regime de bens ou da qualificação civil do(a) Beneficiário(a), os bens de seu cônjuge ou companheiro sofrerem qualquer tipo de restrição ou ameaça de restrição em virtude da responsabilização do(a) Beneficiário(a), nos termos da Cláusula 1.1., a Companhia se compromete a estender o direito à Indenização ao cônjuge ou companheiro, sujeito à comprovação da condição civil, sem prejuízo da aplicação dos demais termos, regras e condições deste Acordo.

#### **IV. VALOR PARA SUBSISTÊNCIA EM CASO DE BLOQUEIO DE BENS**

4.1. As Partes concordam que, caso o(a) Beneficiário(a) tenha uma ou mais de suas contas bancárias eletronicamente bloqueadas ("Bloqueio Online"), em função de algum ato, fato e/ou omissão praticado consoante a lei e nos limites das funções que lhe foram atribuídas única e exclusivamente na qualidade de [●] da Companhia, e desde que não incidam as hipóteses descritas na Cláusula 2.1. deste Acordo, a Companhia se compromete a disponibilizar diretamente ao(à) Beneficiário(a), no prazo de 20 dias corridos, contado a partir do envio da documentação comprobatória do Bloqueio Online, valor equivalente à última remuneração mensal do(a) Beneficiário(a) cujas contas forem bloqueadas, limitado a R\$100.000,00 (cem mil reais) mensais por Beneficiário(a). O pagamento deverá se repetir mensalmente até o levantamento do Bloqueio Online.

4.2. A Companhia estará desobrigada do pagamento dos valores de subsistência caso estes sejam adiantados pela seguradora sob o Seguro D&O antes do prazo previsto no item 4.1. Caso, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, esgotamento de limites da apólice, aplicação de excludente ou decurso de prazos para pagamento dos valores de subsistência, a

seguradora responsável pelo Seguro D&O rejeite ou faça cessar os pagamentos aqui descritos, estará reestabelecido o dever de adiantamento de valor ao(à) Beneficiário(a) pela Companhia, observados os demais termos desta Cláusula.

4.2.1. Para cumprimento do disposto na Cláusula 4.1., poderá o(a) Beneficiário(a) indicar os dados bancários de terceiro de sua confiança, sob sua responsabilidade, que receberá os valores ali descritos. O recibo de transferência dos valores a quem o(a) Beneficiário(a) tiver indicado servirá como prova do cumprimento da obrigação aqui descrita.

4.3. Caso o(a) Beneficiário(a) venha a ter bens bloqueados, arrestados, onerados ou penhorados por medidas determinadas em um Processo, incluindo a hipótese descrita na Cláusula 4.1., a Companhia poderá, a qualquer tempo, providenciar a substituição dos referidos bens pessoais por outra garantia como forma de assegurar a liberação dos bens pessoais do(a) Beneficiário(a) quando isso for necessário.

4.4. Os valores para subsistência deverão ser devolvidos à Companhia em até 30 (trinta) dias corridos após o levantamento do Bloqueio Online, exceto se o(a) Beneficiário(a), por determinação judicial, for condenado a transferir os valores bloqueados a terceiro, hipótese em que o valor adiantado ao(a) Beneficiário(a) deverá ser deduzido de eventual Indenização a ser paga pela Companhia, nos termos deste Acordo.

## **V. CONFLITO DE INTERESSE**

5.1. Os membros da Diretoria que forem Beneficiários da Notificação solicitando Indenização por um Evento Indenizável deverão informar aos outros membros de seu conflito e estarão impedidos de participar de qualquer reunião ou deliberação do órgão a respeito de tal pedido de Indenização, garantindo, assim, a independência das decisões.

5.2. Caso (i) mais da metade dos Diretores da Companhia sejam Beneficiário(a)s diretos da deliberação sobre o Evento Indenizável, (ii) haja divergência de entendimento sobre o enquadramento do ato do(a) Beneficiário(a) como Evento Indenizável, ("Impasse"), o Impasse será resolvido na forma da Cláusula 8.11 abaixo.

## **VI. CONFIDENCIALIDADE**

6.1. O(A) Beneficiário(a) se compromete a não divulgar à imprensa ou ao mercado ou ao público em geral qualquer dado ou informação relativo a qualquer Evento Indenizável, sem o prévio consentimento por escrito da Companhia acerca do conteúdo a ser divulgado.

6.2. Em caso de descumprimento da previsão contida na Cláusula anterior, a Companhia estará desobrigada dos deveres de indenização previstos neste Acordo e o(a) Beneficiário(a) sujeito ao

pagamento de multa no valor equivalente à última remuneração mensal, limitada à R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

## **VII. VIGÊNCIA**

7.1. Este Acordo entra em vigor nesta data, estendendo os seus efeitos a todos os atos já praticados pelo(a) Beneficiário(a) desde a nomeação do(a) Beneficiário(a) para exercício do cargo, permanecendo vigente até a data dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) final do 6º ano após a data em que o(a) Beneficiário(a) deixar, por qualquer motivo, de exercer o seu mandato; (ii) decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo do qual o(a) Beneficiário(a) seja parte em razão da prática de ato no exercício regular de suas funções; ou (iii) decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de Indenização pela Companhia.

Este Acordo deixará de vigorar em caso de destituição ou demissão por justa causa do(a) Beneficiário(a).

7.1.1. Para fins deste Acordo, justa causa significa: (a) a atuação com dolo e/ou má-fé no exercício de suas atividades como Beneficiário(a) ou ainda em violação à legislação ou à regulamentação aplicável, desde que, em todos os casos, reconhecido por Decisão Definitiva; (b) a condenação criminal transitada em julgado; (c) a prática de atos em conflito de interesses com a Companhia ou que de alguma forma possam favorecer o(a) Beneficiário(a), diretamente ou por pessoa interposta ou parte relacionada, em detrimento dos interesses da Companhia, conforme reconhecido por Decisão Definitiva; (d) condenação transitada em julgado envolvendo violação à legislação anticorrupção, de proteção da concorrência ou da lei de licitações; (e) infração intencional relacionada à regulamentação da CVM, conforme reconhecido por Decisão Definitiva; (f) atuação com má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções na Companhia ou suas subsidiárias diretas ou indiretas, conforme reconhecido por Decisão Definitiva, que não seja sanada no prazo de 30(trinta) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido; ou (g) violação material de suas obrigações nos termos deste Acordo, conforme reconhecido por Decisão Definitiva, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) a contar do recebimento de notificação neste sentido.

## **VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Este Acordo constitui a integralidade do que foi pactuado entre as Partes, substituindo e revogando de pleno direito todos os documentos, acordos e entendimentos entre elas, anteriores a esta data, sejam eles verbais ou escritos, no que se refere ao seu objeto.

8.2. Este Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável e as obrigações aqui previstas são válidas e vinculativas, assim como são exequíveis de acordo com os seus respectivos termos.



8.3. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação relativa a este Acordo, total ou parcialmente, sem a autorização prévia da outra Parte. Qualquer cessão ou transferência intentada sem o cumprimento das disposições desta Cláusula será nula.

8.4. Fica desde já certo e ajustado que a Companhia se compromete a pagar os valores correspondentes aos Prejuízos mesmo após falecimento do(a) Beneficiário(a), até o montante dos bens que compuserem seus respectivos espólios, na medida em que o espólio responder por quaisquer Prejuízos decorrentes de Eventos Indenizáveis. Nesta hipótese, o pagamento da será efetuado ao inventariante do espólio do(a) Beneficiário(a) que comprovar os Prejuízos incorridos.

8.5. O presente Acordo somente poderá ser alterado ou complementado por meio de aditivo firmado pelas Partes.

8.6. Todas as notificações, requerimentos, demandas e outras comunicações entre as Partes, deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio eletrônico, com comprovante de recebimento, ou por carta registrada, nos seguintes endereços:

(i) *Se para a Companhia:*

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Rua Augusta, n.º 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP 01304-001, São Paulo - SP

E-mail: juridico@oncoclinicas.com

A/C: Diretoria Jurídica e de Compliance

(ii) *Se para o(a) Beneficiário(a):*

●

Rua Augusta, n.º 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP 01304-001, São Paulo - SP

E-mail: ●

8.7. Se qualquer termo ou dispositivo deste Acordo for considerado nulo ou ilegal, todos os demais termos e dispositivos deste instrumento continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a disposição possa ser alterada, as Partes negociarão aditivo ao presente Acordo para, se necessário, restabelecer a conformidade deste instrumento ao seu objetivo original.

8.8. A renúncia por qualquer das Partes em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste instrumento, terá efeito somente se apresentada por escrito e assinada.

8.9. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Acordo constituirá novação ou precedente de qualquer natureza. Tal tolerância não prejudicará ou restringirá o exercício de tais direitos e obrigações pela Parte cabível a qualquer momento.

8.10. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.11. Qualquer disputa, controvérsia e demanda relacionadas a este Acordo, incluindo qualquer questão relacionada à sua existência, validade, eficácia, constituição, interpretação, performance e/ou término, envolvendo quaisquer Partes, incluindo seus sucessores, deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme o disposto na cláusula compromissória constante do Estatuto Social da Companhia, que é incorporada por referência a este Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

**ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Beneficiário(a)

\_\_\_\_\_  
[●]

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: